

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

EMENTA

Recomenda ao Senado Federal, na apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022 (Marco Regulatório do Streaming), a votação dispositivo a dispositivo, com as indicações de voto que especifica.

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2026

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL, no exercício de suas competências constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados em novembro de 2025 tramita como Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, nos termos da Decisão da Presidência nº 2, de 2025, cabendo ao Senado Federal, como Casa de origem, a palavra final sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o rito dos arts. 285 a 287 do Regimento Interno do Senado Federal veda a apresentação de subemenda e admite a aprovação ou a rejeição de dispositivos específicos do Substitutivo, prevalecendo, nos pontos rejeitados, a redação originalmente aprovada pelo Senado;

CONSIDERANDO o Parecer sobre a matéria, aprovado por este Conselho;

RESOLVE:

1º Recomendar ao Senado Federal que a matéria seja apreciada **dispositivo a dispositivo**, e não em bloco, de modo a combinar o melhor desenho de cada versão, nos termos do Quadro-Síntese constante do Parecer e das indicações de voto dos itens seguintes.

2º Recomendar que sejam votados pela **REJEIÇÃO**, para que prevaleça a redação originalmente aprovada pelo Senado, os seguintes dispositivos do Substitutivo:

a) os que estabelecem a tabela progressiva de alíquotas da Condecine incidente sobre a receita bruta — de 0,5% a 4% para os provedores de vídeo sob demanda e de 0,1% a 0,8% para as plataformas de compartilhamento de conteúdos (Anexo do Substitutivo e dispositivos correlatos) —, rejeição que restaura a **alíquota máxima unificada de 3%** do texto do Senado e assegura a isonomia entre agentes econômicos que concorrem pelo mesmo público e pela mesma publicidade;

b) o que fixa em R\$ 4,8 milhões de receita bruta anual o limiar de isenção da contribuição (Anexo do Substitutivo), rejeição que restaura o **limiar de isenção de R\$ 96 milhões** do texto do Senado, salvaguarda do mercado nacional de pequeno e médio porte.

3º Recomendar que sejam votados pela **APROVAÇÃO**, na redação da Câmara dos Deputados, os seguintes dispositivos:

- a) a **cota de catálogo em modelo percentual**, com progressão de 2% a 10% até o sétimo ano de vigência (arts. 7º e 18);
- b) a **proeminência** de conteúdos brasileiros e independentes na interface dos serviços (art. 5º);
- c) a **janela de exibição cinematográfica** de nove semanas (art. 16);
- d) as obrigações de **carregamento dos conteúdos e canais da comunicação pública** para provedores com receita anual superior a R\$ 500 milhões (art. 8º);
- e) a **exceção restrita para os serviços de catch-up TV** (art. 2º, § 3º, inciso X);
- f) o **provedor de VoD pleno**, com redução de 75% da Condecine para a oferta majoritariamente brasileira (art. 40, inciso V, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na redação do Substitutivo);
- g) a **regionalização das receitas do fomento**, com mínimos de 30%, 20% e 10% para produtoras independentes regionais (art. 4º, § 6º, da Lei nº 11.437, de 2006, na redação do art. 11 do Substitutivo);
- h) o desenho de **fiscalização e regulamentação a cargo da Agência Nacional do Cinema**.

4º Registrar que, quanto à **dedução fiscal dirigida à produção brasileira independente** (art. 33-C da Medida Provisória nº 2.228-1, na redação do Substitutivo), qualquer das versões atende à finalidade do marco regulatório, não se recomendando rejeição; e que, quanto aos **demais dispositivos do Substitutivo** não referidos nos itens anteriores, recomenda-se igualmente a aprovação.

5º Recomendar que a fase de revisão seja **concluída com celeridade** compatível com a relevância e a urgência da matéria.

6º Registrar que as sugestões incompatíveis com a vedação de subemenda — entre elas o condicionamento da dedução fiscal à retenção majoritária da propriedade intelectual pelas produtoras brasileiras independentes, a equivalência entre temporada e título na contagem das cotas, o escalonamento da janela de cinema, a inclusão dos canais universitários no rol de carregamento obrigatório e a auditoria dos sistemas de recomendação — constam da **Seção 7 do Parecer**, como subsídio a veículo legislativo autônomo e à regulamentação infralegal pela Agência Nacional do Cinema.

7º Ressaltar que o **Parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, aprovado nesta sessão por este Conselho, é parte integrante desta Recomendação**.

8º Encaminhar esta Recomendação ao Presidente do Congresso Nacional, na forma do art. 34, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho, com **solicitação de remessa ao relator da matéria no Senado Federal**.

Brasília, 6 de julho de 2026.